



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 409/2011

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS
135 E 136 E O ANEXO 1 DA LEI Nº 328 – PLANO
DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE
SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027/97), a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a alínea “d”, do artigo 135, da Lei nº 328, de 3 de setembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“d) Zona Mista: onde poderá ter o uso rural, residencial, comercial, prestação de serviços, microempresa, mineral e industrial, com relação à atividade e a especificidade de cada um, enquadrando isolada ou cumulativamente, e se as atividades são compatíveis e se não causam incômodos urbanísticos e ambientais.”

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 136, da Lei nº 328, de 3 de setembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 136 - Ao longo das rodovias BR – 465, BR – 116 e as estradas RJ – 125, RJ – 127, RJ – 099 E RJ – 493 serão zona mista, a partir da faixa de domínio, com largura de 1000 metros para ambos os lados.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo 1 – alguns usos, da Lei nº 328, de 3 de setembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Zona Residencial – usos adequados – residencial unifamiliar e multifamiliar, condomínios horizontais e verticais, escolas e creches; usos tolerados – hotel, pensão, hospedaria, ambulatório, posto de saúde, comércio varejista, farmácia, padaria, bares, lanchonetes e restaurantes, açougues, quitandas e micro empresários individuais; usos inadequados – templo, clube, boate, indústria, supermercado, hipermercado, cinema, teatro, serviço e comércio, quando incompatíveis com o uso residencial.

Zona Mista – usos adequados – indústrias, hotel, motel, pensão, hospedaria, bares, restaurantes e similares, centros de logística, postos de combustíveis e terminais rodoviários; usos tolerados – residencial unifamiliar e multifamiliar, condomínios horizontais e verticais, misto (residência/comércio, residência/serviço, residência/indústria de pequeno porte, comércio/indústria), comércio atacadista, shopping centers e extração mineral; usos inadequados – indústrias de características poluentes ao meio ambiente.”

ART. 4º. – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 26 de maio de 2011.

PUBLICAÇÃO
Nº: 012 DE: 27 à 30/05/11
JORNAL: <i>Atual</i>
PÁGINA: 23


ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO MUNICIPAL